



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.655/2020

“Dispõe sobre a organização do Serviço de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei institui a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, bem como as funções da equipe multiprofissional que a compõe, regulando os deveres, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens, observadas disposições da lei Complementar nº. 002/2009, em especial, o Capítulo III, artigo 137 e seguintes.

Parágrafo único. Considera-se Atenção Primária à Saúde, termo equivalente à Atenção Básica, o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional.

Art. 2º. A Atenção Primária será a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde e será organizada, no âmbito do município de São Gonçalo do Pará, pela Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Serão reconhecidas outras estratégias de Atenção Básica, desde que observados os princípios e diretrizes da Estratégia Saúde da Família e tenham caráter transitório.

Art. 3º. Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal nº 1.312/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará e a Lei Municipal nº 02/2009.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º. A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§1º. As Unidades Básicas de Saúde constituem os estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde e terão sua população adstrita à Equipe de Saúde da Família, podendo, em cada qual, funcionar no limite máximo de 03 (três) equipes.

§2º. A população adstrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§3º. Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde.

R



§4º. Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º. As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

§1º. Poderão compor a Equipe de Saúde da Família o Agente de Combate às Endemias e os profissionais de equipe de saúde bucal: cirurgião-dentista, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

§2º. A jornada dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. As equipes de Atenção Básica poderão ser o modelo assistencial utilizado somente se observada a impossibilidade da manutenção das equipes de Saúde da Família.

Art. 6º. Poderão integrar a Atenção Básica equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas por categorias de profissionais de saúde.

Art.7º. O regime jurídico que orientará os cargos públicos dos profissionais regidos por esta Lei será o estatutário.

Art.8º. Os ocupantes dos cargos públicos regidos por esta Lei são estáveis, podendo perder apenas nas hipóteses e condições previstas no artigo 30 desta lei.

TITULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art.9º. O número de vagas de cada categoria profissional é móvel, observando as regras vigentes para ampliação e/ou redução das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e demais programas e projetos, bem como os limites previstos na Lei Federal 4.320.

§1º. O número de vagas dos cargos vinculados à Atenção Primária correspondem a:

- I. 03 (três) vagas de Dentista UBS;
- II. 05 (cinco) vagas do cargo Enfermeiro UBS;
- III. 04 (quatro) vagas de Médico UBS;
- IV. 08 (oito) vagas do cargo Técnico de Enfermagem UBS;
- V. 03 (três) vagas de Técnico em Saúde Bucal.

Capítulo III DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art.10. Os ocupantes dos cargos regidos pela presente lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, excetuadas as funções públicas cuja admissão precederá processo de seleção pública de provas ou provas e títulos.

§ 1º. O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º. As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

§3º. O edital de convocação para o concurso público poderá prever a sua realização em várias etapas.

§4º. Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§5º. A aprovação ao concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§6º. Aos candidatos participantes do concurso público será assegurado o direito de recorrer dos resultados parciais e finais, da homologação e nomeação.

Art. 11. Fica assegurado, prioritariamente, aos servidores públicos municipais do Sistema Único de Saúde de São Gonçalo do Pará, ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que compatíveis com as categorias profissionais, a opção para composição das equipes da Atenção Básica, observado ainda, o cumprimento da jornada do serviço.

§1º. Fica assegurada a remuneração corresponde a do cargo em exercício ou, se inferior, à totalidade do vencimento base do servidor acrescida da complementação pela extensão de jornada.

§2º. As vantagens citadas no parágrafo anterior não geram direito adquirido de nenhuma espécie e para nenhum efeito, exceto para férias e décimo terceiro salário e fins previdenciários, e somente serão devidas enquanto o servidor estiver investido em tal atribuição.

Art.12. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no processo de seleção pública ou concurso público para provimento das vagas regidas por esta Lei, caso sejam as atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo, neste caso, para estas reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no processo, nos termos do inciso VIII do art.37, da Constituição Federal e da Lei Federal nº7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores.

Art.13. Os ocupantes dos cargos públicos regidos por essa lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art.14. A posse do servidor aprovado no processo de seleção pública ou concurso público se dará nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.312/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará.

Art.15. O prazo para a entrada em exercício do servidor empossado é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo único. Será exonerado da função o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo.

Capítulo III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.16. Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações especiais de desempenho, na forma da Lei Complementar Municipal nº 1.312/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará.

R



TITULO III DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

Art.17. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Equipe de Saúde da Família e da Equipe de Saúde Bucal é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo esta ser cumpridas em finais de semana ou feriados, caso haja necessidade dos serviços.

Art.18. Os profissionais ocupantes dos cargos vinculados a demais programas e projetos ligados à Atenção Básica terão jornada de 20 horas semanais.

Art. 19. Os profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde que forem convocados para prestar serviços nos finais de semana ou feriados poderão fazer jus à percepção de jornada extraordinária de trabalho ou à formação de banco de horas.

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará a proporção de 01 (uma) hora trabalhada para cada 02 (duas) horas de folga, e será regulamentado através de Portaria.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art.20. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 21. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

§1º. São atribuições do Dentista de Saúde da Família (D.S.F.):

I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

9



II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal;

VII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando compuser equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Ato do Chefe do executivo municipal disporá sobre o exercício das atribuições.

§2º. São atribuições do Enfermeiro de Saúde da Família:

I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, quando este compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

VII. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;

VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Ato do Chefe do executivo municipal disporá sobre o exercício das atribuições.

§3º. São atribuições do Médico de SF:

I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão;

III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, quando compuser a equipe, em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Ato do Chefe do executivo municipal disporá sobre o exercício das atribuições.

§4º. São atribuições do Técnico de Enfermagem de Saúde da Família:

I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Parágrafo segundo. Ato do Chefe do executivo municipal disporá sobre o exercício das atribuições.

§5º. São atribuições do Técnico em Saúde Bucal da Saúde da Família:

I. Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II. Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV. Apoiar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V. Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX. Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII. Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII. Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV. Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV. Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

R



- XVII. Processar filme radiográfico;
- XVIII. Selecionar moldeiras;
- XIX. Preparar modelos em gesso;
- XX. Manipular materiais de uso odontológico.
- XXI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Ato do Chefe do executivo municipal disporá sobre o exercício das atribuições.

TÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Capítulo I

DOS VENCIMENTOS

Art.22. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos mencionadas nesta lei deverá ser efetuada, por lei específica, sempre na mesma data e sem distração de índices, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que tal revisão não ultrapasse os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.23. O desenvolvimento na carreira dar-se-á mediante progressão horizontal e promoção vertical na forma do Anexo Único – Quadro de Funções desta Lei.

§1º. Para efeitos deste artigo não será computado para fins de contagem de tempo o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará.

§2º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver contemplado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§3º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§4º. A avaliação de desempenho ocorrerá periodicamente, de forma adequada aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, sendo suas etapas e resultado final de conhecimento avaliado, garantindo-se, ainda, a este, o direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores, sendo os critérios avaliativos àqueles estabelecidos na Lei Complementar nº. 1.312/2005 e suas alterações posteriores e em regulamentos expedidos pela Chefia do Poder Executivo.

§5º. As promoções e/ou progressões verticais obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.312/2005 e suas alterações e a formação contida no §6º deste artigo.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

§6º. As progressões verticais somente acontecerão quando observada a disponibilidade financeira.

§7º. Os ocupantes dos cargos previstos na presente lei somente alcançarão a progressão vertical após 05 (cinco) anos a partir da aprovação da lei.

§8º. A Carreira de Dentistas SF –D.SF., que compreende a função de Dentista, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

- I. D.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo de Dentista e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
- II. D.S.F. II — é progressão vertical para D.E.S.F. I que alcançar formação de especialista em Odontologia e o prazo de 05 (cinco) anos na classe I.
- III. D.E.S.F. III – é a progressão vertical para D.E.S.F. II que alcançar formação de mestrado dentro da área da Odontologia e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.

§9º. A Carreira de Enfermeiro ESF –E.ESF., que compreende a função de Enfermeiro, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

- I. E..E.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo em Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
- II. E.E.S.F. II – é progressão vertical para E.E.S.F. I que alcançar formação de Enfermeiro especialista na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Adulto ou Saúde do Idoso, Estomaterapia e o prazo de 05 (cinco) anos na classe I;
- E.E.S.F. III – é a progressão vertical para E.E.S.F. II que alcançar formação de mestrado

§10º. A Carreira de Médico SF –M.SF., que compreende a função de Médico, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

- I. M.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível superior completo em Medicina e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
- II. M.S.F. II – é progressão vertical para M.S.F. I que alcançar formação de médico especialista em saúde da família e comunidade, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, psiquiatria, preventiva e social, pediatria ou residência médica nessas áreas e o prazo de 05 (cinco) anos na classe I;
- III. M.S.F. III – é a progressão vertical para M.S.F. II que alcançar formação de mestrado dentro da área da medicina e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.
- III. dentro da área da Enfermagem e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.

§11º. A Carreira de Técnico de Enfermagem SF –T.E.SF., que compreende a função de Técnico de Enfermagem, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

- I. T.E.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio de Técnico de Enfermagem e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
- II. T.E.S.F. II — é progressão vertical para T.E.S.F. I que alcançar formação de Enfermeiro e o prazo de 05 (cinco) anos na classe I;
- III. T.E.S.F. III – é a progressão vertical para T.E.S.F. II que alcançar formação especialista na área que abrange Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Adulto ou Saúde do Idoso e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.

§12º. A Carreira de Técnico em Saúde Bucal SF –T.S.B.SF., que compreende a função de Técnico em Saúde Bucal, se desenvolverá segundo a formação e através do desempenho das seguintes classes/padrão:

- I. T.S.B.S.F. I – abriga como padrão inicial os titulares das funções admitidos sob exigência de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e inscrição junto ao conselho de classe, observados os requisitos das legislações federais que regem a investidura no serviço público;
- II. T. S.B.S.F. II — é progressão vertical para T.S.B.S.F. I que alcançar formação de Cirurgião-dentista e o prazo de 05 (cinco) anos na classe I;
- III. T.S.B.S.F. III – é a progressão vertical para T.E.S.F. II que alcançar formação especialista na área da Odontologia e o prazo de 05 (cinco) anos na classe II.

Art.24. O período aquisitivo para progressão horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I. quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;
- II. quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pela Lei Complementar Municipal nº 1.312/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Pará.

Parágrafo único. Aplicada a interrupção prevista no caput deste artigo, inicia-se, para o servidor, nova contagem do período, para fins de obtenção da progressão horizontal.

Art.25. Os ocupantes dos cargos previstos na presente lei somente alcançarão a progressão vertical após 05 (cinco) anos a partir da aprovação da lei.

Art.26. Se, por omissão da Secretaria Municipal de Saúde, não se realizarem uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individuais, satisfatórias, exigidas para progressão.

Art.27. Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

- I. sofrer punição disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integração do interstício.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art.28. O ocupante de cargo público regidos por esta lei que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões da carreira, contudo, o desempenho de cargo comissionado não será considerado para fins de cumprimento do estágio probatório.

Art.29. O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor, e será pago em parcela única na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

TITULO V
DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art.30. Os ocupantes de cargos públicos regulados por esta poderão perdê-los mediante prévio processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 02/2009, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

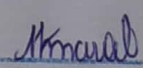
Art. 31. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite da despesa.

Art. 32. O Anexo Único – Quadro da Estratégia Saúde da Família – QESF integrará a Lei Municipal nº.1.315/2005, e constará das funções de Médico, Enfermeiro, Dentista, Técnicos de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, seus respectivos requisitos, jornada de trabalho e vencimento inicial da carreira.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará-MG., aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020).

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1.655/2020</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>16 / 12 / 2020</u>	
	
Assinatura do Servidor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Classes de Cargos / Carreiras		Código Nível	%	Vencimentos em Progressão (em R\$)											Descrição Sumária									
				Referências																				
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J											
Cargo DSF	I	DSF-I	01 a 05	3%	06 a 10	3%	11 a 15	3%	16 a 20	3%	21 a 25	3%	26 a 30	3%	31 a 35	3%	36 a 40	3%	41 a 45	3%	46 a 50	Carreira de Dentista SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.		
		DSF-II	4.871,55	5.017,69	5.168,23	5.323,26	5.482,96	5.647,45	5.816,88	5.991,38	6.171,12	6.356,27	6.541,76	6.727,25	6.912,74	7.103,23	7.293,72	7.484,21	7.674,70	7.865,19	8.055,68	8.246,17	Carreira de Dentista SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
		DSF-III	5.115,13	5.268,57	5.426,64	5.589,44	5.757,11	5.929,82	6.107,73	6.290,95	6.479,69	6.674,07	6.868,90	7.063,73	7.258,56	7.453,39	7.648,22	7.843,05	8.037,88	8.232,71	8.427,54	8.622,37	Carreira de Dentista SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
Cargo ESF	I	ESF-I	4.871,55	5.017,69	5.168,23	5.323,26	5.482,96	5.647,45	5.816,88	5.991,38	6.171,12	6.356,27	6.541,76	6.727,25	6.912,74	7.103,23	7.293,72	7.484,21	7.674,70	7.865,19	8.055,68	8.246,17	Carreira de Enfermeiro SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
		ESF-II	5.115,13	5.268,57	5.426,64	5.589,44	5.757,11	5.929,82	6.107,73	6.290,95	6.479,69	6.674,07	6.868,90	7.063,73	7.258,56	7.453,39	7.648,22	7.843,05	8.037,88	8.232,71	8.427,54	8.622,37	Carreira de Enfermeiro SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
		ESF-III	5.370,89	5.532,00	5.697,96	5.868,90	6.044,98	6.226,33	6.413,12	6.605,50	6.803,68	7.007,79	7.211,90	7.416,01	7.620,12	7.824,23	8.028,34	8.232,45	8.436,56	8.640,67	8.844,78	9.048,89	9.253,00	Carreira de Enfermeiro SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Cargo MSF	I	MSF-I	14.590,03	15.027,72	15.478,55	15.942,92	16.421,21	16.913,83	17.421,26	17.943,90	18.482,20	19.036,68	19.606,68	20.192,68	20.794,68	21.412,68	22.046,68	22.696,68	23.362,68	24.044,68	24.742,68	25.456,68	Carreira de Médico SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
		MSF-II	15.319,52	15.779,12	16.252,48	16.740,06	17.242,27	17.759,53	18.292,31	18.841,08	19.406,31	19.988,50	20.581,50	21.281,50	21.988,50	22.703,50	23.434,50	24.181,50	24.944,50	25.723,50	26.518,50	27.329,50	Carreira de Médico SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.	
		MSF-III	16.085,50	16.568,06	17.065,09	17.577,05	18.104,37	18.647,50	19.206,91	19.783,12	20.376,62	20.987,91	21.614,50	22.256,91	22.914,50	23.587,91	24.276,91	24.991,91	25.722,91	26.470,91	27.184,91	27.914,91	28.660,91	Carreira de Médico SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
Cargo TEF	I	TEF-I	1.045,00	1.076,35	1.108,64	1.141,90	1.176,16	1.211,43	1.247,77	1.285,22	1.323,77	1.363,49	1.404,26	1.446,08	1.488,95	1.532,87	1.578,84	1.625,86	1.673,93	1.723,05	1.773,22	1.824,44	1.876,71	Carreira de Técnico em Enfermagem SF,
		TEF-II	1.097,25	1.130,17	1.164,06	1.198,98	1.234,95	1.272,00	1.310,16	1.349,46	1.389,95	1.431,65	1.474,54	1.518,63	1.563,92	1.610,51	1.658,40	1.707,59	1.758,08	1.809,87	1.862,96	1.917,45	1.973,24	Carreira de Técnico em Enfermagem SF,

P



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

Cargo	TSBSF	5%	1.152,10	1.186,65	1.222,25	1.258,93	1.296,70	1.335,60	1.375,67	1.416,94	1.459,44	1.503,23	com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
TESF-III													
TSBSF-I													
	I	1.045,00	1.076,35	1.108,64	1.141,90	1.176,16	1.211,43	1.247,77	1.285,22	1.323,77	1.363,49		Carreira de Técnico em Saúde Bucal SF, com progressões e ascensões, conforme requisitos objetivos e subjetivos.
	TSBSF-II	5%	1.097,25	1.130,17	1.164,06	1.198,98	1.234,95	1.272,00	1.310,16	1.349,46	1.389,95	1.431,65	
	TSBSF-III	5%	1.152,10	1.186,65	1.222,25	1.258,93	1.296,70	1.335,60	1.375,67	1.416,94	1.459,44	1.503,23	

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, 16 de dezembro de 2020.

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Pará
27.12.1948 01011948